

Requerimento inicial

## Como tratar

### Documentos a entregar:

1. Formulário do requerimento (Modelo [009/DLA/DHAL](#), a fornecer no IAM);
  2. Se o requerente for pessoa singular, é necessário entregar a fotocópia do documento de identificação do signatário; Se o requerente for pessoa colectiva, deve submeter uma fotocópia do documento comprovativo do Registo Comercial (isenção para sociedades registadas na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis de Macau), ou uma fotocópia do certificado de inscrição da associação, emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação, sendo o formulário do requerimento assinado pelo representante legal, anexando uma fotocópia do documento de identificação do signatário;
  3. Documento comprovativo da inscrição ou pagamento mais recente da contribuição industrial;
  4. Preencher a [declaração fornecida](#) pela Divisão de Licenciamento Administrativo pelo IAM;
  5. Informação escrita de registo predial (isenção para os estabelecimentos registados na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis de Macau) ou informação sobre a finalidade da utilização da fracção, emitida pela Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana;
  6. Exemplares da planta de obras de remodelação, incluindo a planta do edifício, corte transversal do edifício e do projecto de segurança contra incêndios;
  7. Memória descritiva ou justificativa das obras;
  8. [Tabela do serviço do estabelecimento](#);
  9. Documento comprovativo da utilização de estabelecimento, designadamente contrato de arrendamento e declaração.
- 

## Locais e horário de tratamento de serviços

### Local de entrega:

Centro de Serviços: Avenida da Praia Grande, n.ºs 762-804, Edifício China Plaza , 2.º andar, Macau;

Centro de Prestação de Serviços ao Público da Zona Norte : Rua Nova da Areia Preta, n.º 52, Centro de Serviços da RAEM, Macau;

Centro de Prestação de Serviços ao Público da Zona Norte - Posto de Toi San: Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, n.º 127, Edifício D.ª Julieta Nobre de Carvalho, Bloco B, R/C, Macau;

Centro de Prestação de Serviços ao Público da Zona Norte - Posto de Fai Chi Kei: Rua Nova do Patane, Habitação Social de Fai Chi Kei, Edifício Fai Tat, Bloco II, R/C, Lojas G e H, Macau;

Centro de Prestação de Serviços ao Público da Zona Central: Rotunda de Carlos da Maia, n.ºs 5 e 7, Complexo da Rotunda de Carlos da Maia, 3.º andar, Macau;

Centro de Prestação de Serviços ao Público da Zona Central - Posto de S. Lourenço: Rua de João Lecaros, Complexo Municipal do Mercado de S. Lourenço, 4.º andar, Macau;

Centro de Prestação de Serviços ao Público das Ilhas: Rua de Coimbra, n.º 225, 3.º andar, Centro de Serviços da RAEM das Ilhas, Taipa;

Centro de Prestação de Serviços ao Público das Ilhas - Posto de Seac Pai Van: Avenida de Vale das Borboletas, Seac Pai Van Community Complex, 6.º andar, Coloane.

### Horário de expediente:

2.ª a 6.ª feiras, das 09h00 às 18h00 (aberto durante a hora de almoço e encerrado aos Sábados, Domingos e Feriados)

---

## Taxa

Não aplicável

---

## Tempo necessário à apreciação e autorização

## Prazo de tratamento

É considerado deferimento tácito, se decorridos 11 dias úteis após a entrega da notificação prévia e documentos necessários, desde que as instalações satisfaçam os requisitos. (carta de qualidade)

---

## Observação/Chamadas de atenção no requerimento

1. Deve exibir o documento original ou autenticado de identificação com assinatura do requerente ou seu representante legal;
  2. O requerimento pode ser entregue pelo requerente ou seu procurador;
  3. Os documentos referidos devem ser assinados pelo requerente ou seu representante legal, com exceção dos documentos emitidos pelos serviços públicos ou de utilidade pública.
- 

## Respectivas regulamentações ou exigências

### Os requisitos da escolha da localização:

Devem cumprir as regras da [Lei n.º 6/99/M](#) – “Estabelece a disciplina da utilização de prédios urbanos”, v.g., o local faz parte, ou não, de prédio urbano para fins comerciais, de gabinetes ou de escritórios.

### Requisitos técnicos do estabelecimento

#### Regras a cumprir:

1. A porta principal deve ter uma largura não inferior a 0,9 metro;
2. Instalar sinalização e iluminação de emergência nas saídas de emergência e nos corredores, as quais devem estar permanentemente operacionais; mostrar indicativos de fácil interpretação e convenientemente dispostos, de modo a orientar os utentes, sem possibilidade de erro, no sentido da saída;
3. Instalar, em todos os pisos ou no interior do estabelecimento, 2 (dois) extintores de incêndio, de pó químico seco ou produto equivalente, de 4.5 kg cada, mantendo-os sempre dentro do prazo de validade;
4. As instalações eléctricas devem ser executadas, de modo a não constituírem causa de incêndio, nem contribuírem para a sua propagação;
5. Todas as saídas de emergência e corredores devem estar permanentemente desocupadas e desobstruídas;
6. O estabelecimento somente pode explorar actividades que tenham sido aprovadas;
7. O estabelecimento deve dispor de instalações sanitárias. Os equipamentos dos sanitários devem estar sempre limpos e em bom estado de funcionamento. Se o estabelecimento se situar em edifício comercial ou centro comercial pode não dispor de instalações sanitárias próprias, desde que estas se situem no mesmo piso do estabelecimento e se destinem ao uso exclusivo dos clientes e do pessoal do estabelecimento.

#### Regras a cumprir, conforme a situação do estabelecimento:

1. O estabelecimento deve dispor de produtos resistentes ao fogo (F.R.P.) de eficácia comprovada e reconhecida, a fim de proteger os elementos, não tratados, dos compartimentos executados em madeira (divisórias, decorações, tectos falsos, etc.) e apresentar certidão de garantia;
  2. O volume máximo de gases de petróleo liquefeitos (GPL) não deve exceder a quantidade total de 120 decímetros cúbicos, ou seja, o equivalente a quatro recipientes cheios ou vazios, devendo as botijas ser colocadas em locais bem ventilados e devidamente isoladas dos equipamentos alimentados a GPL;
  3. Retirar os gradeamentos metálicos montados nas janelas da fachada principal do edifício e viradas para a via pública ou, no mínimo, instalar gradeamentos móveis para permitir uma fácil e rápida evacuação (ou salvamento) dos utentes, em caso de sinistro;
  4. Caso o estabelecimento disponha de sistema de protecção contra incêndios, o funcionamento dos seus aspersores deve ser normal e não prejudicado por tectos falsos. O sistema de protecção contra incêndios (aspersor e sarilhos de mangueiras) deve ser sujeito a verificação e reparação por pessoal habilitado, mediante a apresentação do certificado de garantia do seu bom funcionamento;
  5. A escada de acesso à sobreloja deve ser construída com material à prova de fogo e ter uma largura não inferior a 1.0 metro;
  6. A arrecadação não deve ser utilizada para armazenar materiais que envolvam riscos de incêndio de carácter mais gravoso, e recipientes, cujo conteúdo seja combustível líquido ou gasoso.
- 

## Consulta sobre o andamento e recepção do resultado de serviços

### Consulta do andamento do requerimento:

**Forma de levantamento de documentos da decisão final:**

Pelo próprio

**Formalidades**

- Requerimento inicial
- 2ª via
- Cancelamento
- Transferência do Titular
- Alteração da designação do estabelecimento
- Alteração da instalação do estabelecimento
- Alteração da tabela de serviço
- Outras alterações

**Legislação Relacionada**

- Decreto-Lei n.º 47/98/M - Aprova o novo regime do licenciamento administrativo de determinadas actividades económicas – Decreto-Lei n.º 47/98/M [B.O. 43( I), 26/10/1998] □

**Sanções**

- 30 000,00 a 200 000,00 patacas, ou de 100 000,00 a 500 000,00 patacas, consoante o infractor seja pessoa singular ou colectiva, para a continuação ou reinício de actividade em estabelecimento cuja autorização ou licença tenha sido revogada.
- 15 000,00 a 70 000,00 patacas, ou de 30 000,00 a 200 000,00 patacas, consoante o infractor seja pessoa singular ou colectiva, para o exercício de actividade sujeita a notificação prévia ou licenciamento, sem a correspondente autorização ou sem título de licença válido
- 10 000,00 a 40 000,00 patacas, ou de 20 000,00 a 100 000,00 patacas, consoante o infractor seja pessoa singular ou colectiva, para o exercício de actividades ou a realização de eventos em desconformidade com os termos e condições notificados à entidade competente ou por esta fixados, bem como o exercício de actividades em violação das normas de funcionamento fixadas no n.º 2 do artigo 5.º e das estabelecidas no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 47/98/M.
- 2 000,00 a 15 000,00 patacas, ou de 4 000,00 a 50 000,00 patacas, consoante o infractor seja pessoa singular ou colectiva, para o incumprimento das obrigações estabelecidas no artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 47/98/M.

Data da última actualização : 13/04/2022